



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores		Câmara de Vereadores	
Rubrica	Rubrica	Fl. 01	Rubrica
Câmara de Vereadores		Câmara de Vereadores	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 29112021

Data: 16/11/21

Ass. [Assinatura] 08:51h

Ofício Gab. Nº 469/2021

Serafina Corrêa, RS, 12 de novembro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa -- RS

Assunto: Projeto de Lei nº 099/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 099/2021, que **"Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3.853, de 24 de novembro de 2020"**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 099, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3.853, de 24 de novembro de 2020.

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 3.853, de 24 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo estipulado para protocolar o pedido de regularização de que trata essa lei é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da presente lei municipal, podendo ser prorrogado por igual período através de decreto editado pelo chefe do Poder Executivo Municipal

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de novembro de 2021,
61ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
12/11/2021

Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787



PROJETO DE LEI Nº 099, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3.853, de 24 de novembro de 2020”**.

Pelo presente projeto se busca alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 3.853, de 24 de novembro de 2020, de forma que seja possível prorrogar o prazo estipulado para a regularização das obras por mais um ano. Busca-se, desta forma, ofertar uma nova oportunidade para aqueles que necessitam regularizar seus imóveis.

Se justifica a prorrogação do prazo uma vez que a regularização, nos termos dispostos na Lei, é acompanhada de uma compensação financeira. Considerando as dificuldades de ordem econômica que acometem nosso país nestes últimos dois anos, acredita-se que muitos proprietários com residências aptas a serem regularizadas não buscaram a regularização, justamente por não terem condições financeiras de arcar com os custos da medida compensatória.

Nesse contexto, se julga adequado, por parte da administração pública, dar novo prazo para que os proprietários regularizem seus imóveis, já que poderão programar melhor suas finanças para arcarem com os custos da regularização.

Assim, uma vez que a alteração do dispositivo legal provavelmente auxiliará a atingir os objetivos que se propõem a lei original, encaminha-se o presente PL, e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de novembro de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal